



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

LEI Nº 1025/2002

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais;

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração autorizada na forma do Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, contratar pessoal por prazo determinado, através de regime Jurídico Administrativo, cujas condições sejam estabelecidas em contrato administrativo por ela elaborada, sempre que ocorrer necessidade temporária de serviços de excepcional interesse público, necessariamente justificado pela Administração, caso envolvido:

I - Projetos ou atividades inadiáveis nas áreas de educação, fazenda, fiscalização, segurança, transporte ou trânsito, limpeza urbana e saúde, quando interrompidos, de modo imprevisível, por qualquer razão alheia a vontade ou à responsabilidade de Prefeitura;

II - Greves, demissões por justa causa de funcionários ou paralisação de serviços públicos essenciais, executados direta ou indiretamente pela Administração, por concessão ou permissão, prevista ou não no inciso anterior, que afetem a sua regular e imprescindível prestação, seja ao público, seja interna aos serviços públicos;

III - Problemas advindo de calamidades, catástrofes, inundações, epidemias, pragas, ou outros fatos da natureza, que demandem contingente e excepcionais de trabalho para sua deliberação

Parágrafo Único - A Contratação de que trata o caput deste artigo, quando necessário for, dar-se-á pelo prazo de 06 (seis) meses, improrrogáveis, ressalvando a hipótese de projeto ou educação, quando as contratações dar-se-á por prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

Art. 2º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, na qual se comunicará o número necessário de servidores temporários, as respectivas funções e vencimentos bem como outras informações que se fizeram necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

Art. 3º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

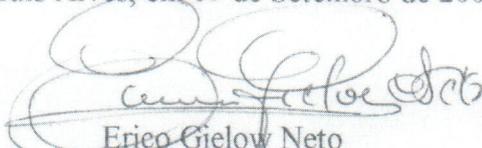
Parágrafo 1º - Os Órgãos ou entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Administração Municipal, para controle de aplicação do disposto nesta lei, cópia dos contratados efetivados;

Parágrafo 2º - Acaso ocorrerem contratações ou prorrogações contratuais sem respeito às formas e prazos estabelecidos nesta Lei, deverão, as despesas delas decorrentes, serem lançadas à responsabilidade financeira do Secretário Municipal contratante.

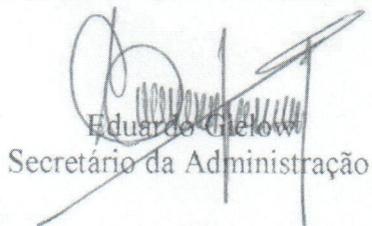
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 09 de Setembro de 2002.


Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


Eduardo Gielow
Secretário da Administração

PUBLICADO
no mural de Publicações Oficiais e
e registro no livro de Publicações, em:

09 / 09 / 2002 *641.*